

PUBLICADO

Extrema, 16 / 05 / 2023

DECRETO Nº. 4.474

DE 16 DE MAIO DE 2023.

“Regulamenta o disposto no § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº. 4.634, de 02 de agosto de 2022, para dispor sobre a concessão de direito real de uso dos imóveis do empreendimento denominado Residencial Tenentes VI, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 4.634, de 02 de agosto de 2022, que *“Dispõe sobre a participação do Município de Extrema - Minas Gerais, no Programa Carta de Crédito FGTS Associativo – Apoio à Produção – Imóvel na Planta ou Programa equivalente, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal e dá outras providências.”*;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no art. 1º da referida Lei Municipal, a norma legal aplica-se ao empreendimento habitacional denominado **RESIDENCIAL TENENTES VI**, cujo financiamento aos beneficiários finais/donatários será realizado com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 7º da referida Lei Municipal, segundo o qual: *“Art. 7º. (...) § 1º - Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agente financeiro que opera com o Sistema Financeiro da Habitação, constante dos contratos de financiamento, face a garantia exigida para a efetivação do referido programa.”*;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se regulamentar o referido dispositivo legal, descrevendo os aspectos intrínsecos para cumprimento do que preceitua o próprio dispositivo;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor **João Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto Municipal regulamenta o disposto no § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº. 4.634, de 02 de agosto de 2022, segundo o qual: “Art. 7º. (..) § 1º - Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agente financeiro que opera com o Sistema Financeiro da Habitação, constante dos contratos de financiamento, face a garantia exigida para a efetivação do referido programa.”.

Art. 2º - Para fins do disposto no § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº. 4.634, de 02 de agosto de 2022, os imóveis destinados à implantação do empreendimento habitacional denominado **RESIDENCIAL TENENTES VI** poderão ser cedidos, por meio de concessão de direito real de uso, a terceiros, podendo ser utilizados como garantia hipotecária ou fiduciária da construção das unidades habitacionais, dos equipamentos públicos comunitários e das obras de infraestrutura no escopo do referido empreendimento habitacional.

Parágrafo único - A garantia a que se refere este artigo reduz-se na mesma proporção da assinatura dos contratos dos beneficiários com o agente financeiro e extingue-se quando todos esses contratos estiverem assinados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -